



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



PARECER TÉCNICO – ENGENHARIA

CONCORRENCIA: Nº 012/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL COM PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO, INCLUINDO CALÇADAS, NA RUA SÃO RAIMUNDO, SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA

Dentre as propostas e documentações vistoriadas, foi analisada a documentação da empresa **NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 14.794.268/0001-57**, através do seu representante legal neste ato representada por **VICTOR HUGO NASCIMENTO SILVA**, portador do **CPF 038.112.813-05**, e **RG: 057672992015-8 SSP - MA**; apresentou a proposta com valor global, no total de **R\$ 1.201.162,77** (Um milhão, duzentos e um mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos). Valor **25,00%** abaixo ao da planilha licitada.



PARECER TÉCNICO

NASCIMENTO SILVA EMPREENDIMENTOS EIRELI

CNPJ: 14.794.268/0001-57

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Na análise da planilha orçamentária da proposta apresentada, identificaram-se **itens com descontos unitários superiores a 25%** em relação ao orçamento de referência, a saber: **1.2, 1.3, 3.1, 3.2, 3.5, 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 5.1, 5.4, 5.5, 6.4, 6.5, 6.7, 6.13, 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4 e 7.1.10.**

Dentre esses, destacam-se como tecnicamente sensíveis os itens **6.7 e 4.4**, classificados como **classe A na Curva ABC do Projeto Básico de Referência licitado**, os quais apresentam **descontos unitários superiores ao percentual global**, associados a **elevado peso percentual no orçamento**, conforme classificação da Curva ABC do referido Projeto Básico, notadamente o item **6.7**, com aproximadamente **33,74%**, e o item **4.4**, com cerca de **12,97%** do valor total da obra. A concentração de descontos acima de 25% em itens de elevada relevância financeira **configura indício técnico de possível inconsistência na composição dos preços**, considerando a magnitude dos percentuais praticados e o impacto direto desses serviços na execução do objeto.

Diante disso, **recomenda-se a realização de diligência** para que a licitante **comprove a exequibilidade ou promova a readequação dos valores unitários dos itens 6.7 e 4.4**, sem alteração do valor global da proposta, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, preservado o critério de julgamento adotado.

Quanto aos **demais itens com descontos superiores a 25%**, inclusive aqueles enquadrados nas **classes B e C da Curva ABC** ou que apresentam **baixo peso percentual individual no orçamento**, embora possuam percentuais de desconto expressivos, verificou-se que **não se caracterizam como itens críticos à execução do objeto**, uma vez que seu impacto financeiro é reduzido e não compromete a viabilidade global da proposta. Dessa forma, **não se configuram indícios técnicos suficientes para justificar a exigência de readequação obrigatória ou diligência específica para esses itens.**



2. COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS

Na análise das **Composições Analíticas com Preço Unitário** apresentadas pela licitante, verificou-se que os serviços constantes da planilha orçamentária encontram-se, de modo geral, acompanhados das respectivas composições, elaboradas com base em bancos oficiais de referência, contendo a discriminação de insumos, mão de obra, encargos sociais e aplicação de BDI.

Sob o aspecto formal, as composições apresentam estrutura compatível com a metodologia de engenharia de custos, não sendo constatada, em análise preliminar, a ausência de composição para os serviços orçados.

Todavia, considerando que, na análise da planilha orçamentária, foram identificados **itens com desconto unitário superior ao percentual global**, notadamente os **itens 6.7 e 4.4**, classificados como **Classe A na Curva ABC do Projeto Básico de Referência**, os quais concentram elevado peso financeiro no orçamento, faz-se necessária a **revisão das respectivas composições analíticas**.

Ressalta-se que a **readequação de valores unitários na planilha orçamentária implica, obrigatoriamente, a readequação das composições analíticas correspondentes**, de modo a assegurar a coerência entre o preço unitário apresentado e a estrutura de custos que lhe dá suporte, bem como permitir a adequada verificação da exequibilidade da proposta.

Dessa forma, recomenda-se a realização de diligência para que a licitante:

- apresente as **composições analíticas revisadas dos itens 6.7 e 4.4**, compatíveis com os valores unitários a serem readequados;
- assegure a manutenção da coerência técnica entre planilha orçamentária e composições de custos;
- proceda às adequações **sem alteração do valor global da proposta**, preservando o critério de julgamento adotado, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos demais itens, as composições apresentadas mostram-se compatíveis com os valores unitários propostos, não se verificando, no momento, indícios técnicos suficientes que justifiquem exigência adicional de comprovação ou readequação específica.



3. CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

Apresenta o preenchimento dos itens físicos e financeiros conforme estipulado no edital.

4. QUADRO DE COMPOSIÇÕES DE BDI

Apesar do BDI global apresentado esteja formalmente estruturado e os tributos estejam corretamente aplicados, parte significativa dos componentes gerenciais do BDI não se encontra compatível com os intervalos de referência adotados para a tipologia da obra, especialmente Administração Central, Seguros e Garantias, Riscos e Despesas Financeiras.

Observa-se que apenas o percentual de Lucro situa-se integralmente dentro da faixa de referência, enquanto os demais componentes apresentam valores abaixo ou acima dos parâmetros usuais, o que pode indicar desequilíbrio na distribuição interna do BDI, ainda que o percentual total resulte aparentemente adequado.

Dessa forma, **recomenda-se a realização de diligência** para que a licitante:

- apresente **justificativa técnica detalhada** para os percentuais adotados nos componentes do BDI fora dos intervalos de referência; ou
- promova a **readequação dos percentuais**, mantendo-se o valor global do BDI e da proposta, conforme permitido pelo art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Obedecem ao apresentado em edital.

7. CURVA ABC

Na análise da planilha orçamentária apresentada pela empresa, verificou-se que **não foi incluída a coluna de classificação da Curva ABC** para os itens que compõem o orçamento, inexistindo, portanto, a identificação expressa das classes **A, B e C** na proposta apresentada.

Ressalta-se que a **Curva ABC constitui ferramenta auxiliar de análise**, utilizada para identificar os itens de maior relevância financeira no orçamento, sendo usualmente adotado o critério segundo o qual:

- os **itens da classe A** representam aproximadamente **até 80% do valor acumulado do orçamento**;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



- os **itens da classe B** correspondem ao intervalo **entre 80% e 95% do valor acumulado**;
- os **itens da classe C** abrangem os **demais itens até 100% do valor acumulado**.

Ainda que a empresa não tenha apresentado a classificação explícita na planilha, foi possível proceder à **análise da Curva ABC com base nos valores e pesos percentuais constantes do orçamento**, adotando-se o critério acima descrito, conforme parâmetros técnicos consagrados e conforme o **Projeto Básico de Referência licitado**.

Dessa forma, a **ausência da coluna de classificação da Curva ABC na proposta não inviabiliza a análise técnica**, uma vez que a identificação das classes pode ser obtida a partir da ordenação dos itens por relevância financeira e do cálculo do percentual acumulado. Contudo, a não apresentação dessa informação **dificulta a análise imediata dos itens críticos**, especialmente daqueles enquadrados na classe A, que demandam maior atenção quanto à exequibilidade e à coerência dos preços unitários. Assim, recomenda-se que, em sede de diligência, a licitante apresente a **classificação dos itens segundo a Curva ABC, aplicada à planilha orçamentária apresentada**, adotando-se o critério de **classe A até 80%, classe B até 95% e classe C até 100% do valor acumulado**, de modo a facilitar a verificação da relevância financeira dos serviços e a transparência da análise da proposta.

8. DA ANÁLISE DO VALOR

Os valores da obra não excedem ao valor estimado apresentado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA em edital.

9. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que a proposta apresentada atende, em linhas gerais, às exigências editalícias, não excedendo o valor estimado e apresentando a documentação técnica exigida.

Todavia, foram identificadas **inconsistências pontuais** que demandam saneamento, notadamente quanto aos **itens 6.7 e 4.4**, classificados como **Classe A na Curva ABC do Projeto Básico de Referência**, os quais apresentam descontos unitários superiores ao percentual global, bem como a **necessidade de readequação das respectivas composições analíticas**.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SETOR DE ENGENHARIA
CNPJ: 01.616.680/0001-35



Adicionalmente, recomenda-se a complementação da proposta com a **classificação dos itens segundo a Curva ABC** e apresente uma **justificativa** para a irregularidade do **BDI** ou promova a **readequação dos percentuais**, que é o mais **recomendado**.

Dessa forma, **recomenda-se a abertura de diligência**, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, para saneamento das pendências apontadas, sem alteração do valor global da proposta, cabendo posterior reavaliação de sua aceitabilidade técnica.


Marcos André Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP: 191948843-0

Marcos André Oliveira Sousa
Engenheiro Civil
CREA/RNP N° 191948843-0